



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER N°

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO N°: 161.00014/2022-77

Estabelece estratégias para a empregabilidade e a qualificação de trabalhadores com idade a partir dos 50 (cinquenta) anos.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem a esta vereadora que subscreve, para parecer, o Projeto de Lei de autoria da vereadora Cláudia Araújo, que visa a criação de programa municipal estabelecendo estratégias para incentivar a empregabilidade de trabalhadores idade a partir dos 50 anos.

A estratégia se baseia na criação de um Selo Empregador, visando reconhecer as empresas que contratam pessoas com 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, fazendo isso através da oferta - facultativa - pelo SINE Municipal de cursos de qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho voltados para a população com idade a partir dos 50 (cinquenta) anos, concedendo, portanto, incentivo fiscal na forma de desconto no recolhimento de impostos de renda às empresas que aderirem à proposta.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou necessidade de correção no art. 4º, 5º e 6º do projeto, sob o argumento de que a redação desses artigos viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes e ao princípio da reserva de administração.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que apresentou ementa, a fim de suprimir o art. 4º.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) apresentou a 2ª emenda, para sanar o vício apontado pela Procuradoria, suprimindo o art. 5º e dando nova redação ao art. 6º. O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão trata de um tema importante da sociedade: o envelhecimento e as oportunidades de qualificação/inserção das pessoas a partir de 50 anos. Isso porque, dentro da realidade da sociedade brasileira, muitas das vezes essa categoria segue com a necessidade de manter ou complementar a sua renda, a fim de suprir suas necessidades básicas. A iniciativa proposta, não só oferece maiores oportunidades para esse grupo, como também fomenta a promoção do aproveitamento das oportunidades econômicas advindas do envelhecimento, garantindo também os direitos e a proteção social, uma vez que visa diminuir a discriminação e falta de oportunidades de pessoas mais velhas no mercado de trabalho.

A Procuradoria desta Casa, contudo, apontou que o § 1º do art. 2º “fere o princípio da legalidade na medida que não são fixados quais parâmetros para concessão do desconto a ser concedido” sob o argumento de que “A inconstitucionalidade decorre da abdicação, pelo Poder Legislativo, de sua competência institucional em favor do Poder Executivo, o que atenta contra a separação de poderes e a reserva legal estrita em matéria tributária”. Portanto, apresentamos emenda que visa suprimir o referido artigo, de modo que reste sanado o vício.

III. CONCLUSÃO

Assim, essa Comissão está de acordo com o conteúdo material da proposição, bem como de acordo com a emenda nº 1 e 2. Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto e das emendas nº 1 e 2.

VEREADORA BIGA PEREIRA
PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 27/02/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0511247** e o código CRC **E4BE44F8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 008/23 - CEFOR** contido no doc 0511247 (Proc nº 0052/2022 - PLL nº 023), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **02 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto das Emendas nºs 01 e 02.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL, com restrições

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514221** e o código CRC **50A3905F**.